



Handwritten signature

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO DO CLUBE DO CB DO MONTIJO CONTRA "A CAPITAL" (Aprovada na reunião plenária de 19.AGO.92)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 29 de Julho de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa de Rui Manuel Oliveira Henriques, Presidente da Direcção do Clube de CB do Montijo, contra "A Capital", na sequência duma notícia vinda a público em 11 de Julho, sob a epígrafe de "Caparica CB no Combate a Incêndios/Banda do Cidadão Prova Utilidade Social", integrada na rubrica "11 Metros, A Onda da Amizade" daquele jornal, em que a acção directa do queixoso no combate a fogos aí referenciados, enquanto unidade 47 daquele clube cebeísta, fora omitida, em contraste com o relevo conferido no artigo ao papel do Caparica CB. Considerando o seu clube marginalizado pelo jornal, escreveu o recorrente uma carta ao director na qual dava conta da sua acção no combate aos fogos referenciados na notícia em causa, apresentando um rol de testemunhas, no intento de que, ao ser publicado o seu escrito, ao abrigo do direito de resposta, se pudesse repor a verdade dos factos.

I.2 - "A Capital", contudo, não publicou esse texto, e apenas se lhe referiu, dentro da mesma rubrica, "11 Metros, A Onda da Amizade", no dia 18 de Julho, em artigo com título semelhante - "Utilidade social provada pela CB" e visando a mesma perspectiva de pôr em relevo o papel positivo dos rádios-amadores no enfrentamento de situações de emergência locais, podendo ler-se a dado passo - "A esta grande movimentação não foram alheios muitos cebeístas individuais e diversos clubes que disponibilizaram as suas centrais de rádio, caso fosse necessário, como por exemplo, o Clube CB do Barreiro, o Clube CB do Montijo, que escreveu uma carta a "A Capital" pormenorizando o trabalho feito, e o Europa 92. O QRX que por muitos foi mantido demonstra bem o interesse com que a situação estava a ser acompanhada".

./.

2461



J.M.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.3 - Não se conformando com a breve referência feita ao papel do Clube CB do Montijo, incluída na passagem acima transcrita, Rui Manuel Oliveira Henriques pretende, pois, que a A.A.C.S. "interfira no assunto" já que na ausência do director de "A Capital", teria falado com o chefe de redacção que lhe teria dito não assistir no caso qualquer direito de resposta.

I.4 - Tendo sido oficiado para que no prazo de cinco dias fornecesse os elementos que reputasse necessários para análise do assunto, o director de "A Capital" veio dizer, em carta de 17 de Agosto, ser sua convicção que não existia, no caso vertente, direito de resposta, além de considerar que "o essencial da carta do queixoso" já teria sido referido na secção "Onze Metros - A Banda da Amizade" (edição de 18 de Julho).

## II - ANÁLISE

II.1 - A A.A.C.S. é competente para apreciar esta queixa, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e l) do Artigo 4º da Lei nº 15/90 de 30 de Junho, cabendo-lhe deliberar sobre se, no caso em apreço, assistia direito de resposta, nos termos em que o configura o nº 1 do Artigo 16º da Lei de Imprensa, invocada pelo requerente, uma vez que - e embora o queixoso o não explicita em concreto - o Clube do Montijo, na pessoa do seu presidente, se terá sentido prejudicado pela omissão de referência à acção por si descrita.

II.2 - Ora a notícia de 11 de Julho, ainda que pondo em relevo a acção do Caparica CB, constitui antes de mais uma peça que valoriza globalmente o papel dos radio-amadores no combate a incêndios, especificando um caso concreto e pondo em destaque um clube que se terá distinguido no dia 4 de Julho, sem deixar de referir, no entanto, a intervenção de outros clubes podendo ler-se a dado passo - "Muitas das participações surgiram de estações rádio CB e de entidades não directamente ligadas ao Caparica CB". Ou, a finalizar o artigo - "Uma vez mais, numa situação calamitosa, a Banda do

./.



J. N. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Cidadão mostrou a sua operacionalidade... funcionando como meio supletivo de comunicações de emergência no teatro dos acontecimentos, muitas vezes até como meio principal de contacto rádio". Assim se depreende que, embora indirectamente, tanto o Montijo CB, como os outros clubes em acção nesse dia, e não mencionados em concreto, acabaram por ser de algum modo valorizados no contexto geral da notícia.

II.2.1 - Aliás, o artigo de 18 de Julho, elaborado na mesma perspectiva, apesar de continuar a pôr em relevo a acção do Caparica CB, reconhece a importância da Banda do Cidadão em geral, e destaca, entre outros, o papel do Montijo CB, levantando-se, pois, a questão legítima da relatividade que necessariamente os jornalistas têm de estabelecer entre os diversos dados factuais, matéria estruturante activa na operação de recolha, hierarquização e destaque. No caso em apreço, a antiguidade dum clube, seu reconhecimento social, número de associados e amplitude da acção não podem deixar de pesar nos critérios jornalísticos adoptados, não sendo possível pôr em causa a valorização estabelecida pelo autor do artigo. O mesmo significa dizer que não pode a A.A.C.S. concluir por que, no caso em apreço, se tenha verificado tão-pouco a falta de rigor e isenção por parte de "A Capital" que permitisse gerar o direito de resposta invocado pelo requerente.

II.2.2 - Compreendendo assim que conflituam, em casos semelhantes, duas perspectivas contraditórias, não se pode deixar de concluir pela improcedência da queixa, já que não existe, em qualquer uma das notícias em causa, matéria que possa, de forma efectiva, constituir ofensa directa ou referência a facto inverídico ou erróneo susceptível de afectar a reputação e a boa fama do Clube CB do Montijo.

### III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar improcedente a queixa do Presidente da Direcção do Clube CB do Montijo contra "A Capital", por alegada recusa de direito de resposta, invocado a propósito

./.

2463



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

do artigo "Caparica CB no Combate a Incêndios / Banda do Cidadão Prova Utilidade Social", publicado em 11 de Julho de 1992, por nele não se evidenciar matéria susceptível de gerar esse direito, tal como o prefigura o Artigo 16º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 19 de Agosto de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM